



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO Nº 127/2013

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS E A EMPRESA SINERGIA
CLINICA E PROJETOS PSICOLOGICOS E NEUROPSICOLOGICOS LTDA - ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ nº 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. ADAGIR ANTONIO PELLEGRINI, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa. **SINERGIA CLINICA E PROJETOS PSICOLOGICOS E NEUROPSICOLOGICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.890.485/0001-39, estabelecida na Rua Osório, nº 15, Bairro Centro, município de Nova Bréscia – RS doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. REGINA MARIA GOMES DALPIAN, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 39/2013, regendo-se pela Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA I - Do Objeto do Contrato

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em psicologia, com atuação voltada à área social do município de Doutor Ricardo – RS, realizando as seguintes atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 20 horas semanais:

- avaliação do desenvolvimento cognitivo e afetivo das crianças e adolescentes; a partir dos resultados obtidos, execução de um plano de intervenção (estimulação) com o apoio da família, escolas e demais profissionais, por meio de materiais diversificados e jogos, visando favorecer o processo de socialização e de ensino-aprendizagem através de: aconselhamento psicológico individual e em grupo; orientação às famílias através de palestras ou reuniões individuais; realização de encontros com a equipe de apoio e profissionais envolvidos com o objetivo de buscar estratégias para obter melhor socialização junto à família, escola e sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avançados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas à pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- d – Solicitar a contratante todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto contratado;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



f – Outros específicos ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Contratante

São Obrigações da Contratante:

- a – Responsabilizar-se pelo pagamento mensal, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor do Serviço contratado.
- b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá:

- a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b – outros específicos ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará, a partir de 25 de julho de 2013 até 24 de julho de 2014, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, reajustado após um ano, com variação com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratante, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, através da Servidora Municipal Verônica Dadalt.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais).

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços executados, sendo devidamente atestado pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – Da Despesa

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:

08.244.0029.2020 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

3.3.90.39.00.10.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 25 de julho de 2013.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CONTRATADA
SINERGIA CLINICA E PROJETOS PSICOLOGICOS E
NEUROPSICOLOGICOS LTDA -ME

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO Nº01 CONTRATO Nº 127/2013
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS E A EMPRESA SINERGIA
CLINICA E PROJETOS PSICOLOGICOS E NEUROPSICOLOGICOS LTDA -ME

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ nº 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa **SINERGIA CLINICA E PROJETOS PSICOLOGICOS E NEUROPSICOLOGICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 17.890.485/0001-39, estabelecida na Rua Osório, nº 15, Bairro Centro, município de Nova Bréscia – RS doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. FABRINE FERNANDA TAFFAREL, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 39/2013, regendo-se pela Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do preço/reajuste/prazo

Fica aditivado o contrato de prestação de serviços na área de psicologia em 05 horas semanais, sendo realizadas as atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 25 horas, a contar de 01.02.2014 até a data de 24.07.2014, pagando-se mensalmente pelos serviços prestados a importância de R\$ 2.337,50 (dois mil trezentos e trinta e sete reais com cinquenta centavos) pelos serviços efetivamente realizados, conforme solicitação da Secretaria em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA -

Pelo presente termo aditivo de contrato permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo aditivo de supressão parcial de objeto, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 31 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CONTRATADA
SINERGIA CLINICA E PROJETOS PSICOLOGICOS E
NEUROPSICOLOGICOS LTDA -ME

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO Nº02 CONTRATO Nº 127/2013
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS E A EMPRESA SINERGIA
CLINICA E PROJETOS PSICOLOGICOS E NEUROPSICOLOGICOS LTDA -ME

O MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ nº 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa **SINERGIA CLINICA E PROJETOS PSICOLOGICOS E NEUROPSICOLOGICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.890.485/0001-39, estabelecida na Rua Osório, nº 15, Bairro Centro, município de Nova Bréscia – RS doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. FABRINE FERNANDA TAFFAREL, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 39/2013, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, nos termos da proposta adjudicada na licitação na modalidade Pregão Presencial Nº031/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 25 de julho de 2013, de 25 de julho 2014 até a data de 24 julho de 2015, sendo que passa o valor mensal a ser pago à Contratada, conforme reajuste do índice do IPCA do período (5,91%) de R\$ 2.475,65 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais com sessenta e cinco centavos).

Cláusula Segunda - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas constantes no instrumento original firmado em 25 de julho de 2013.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com a presença de 02 (duas) testemunhas, para gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS, 23 de julho de 2014.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CONTRATADA
SINERGIA CLINICA E PROJETOS PSICOLOGICOS
E NEUROPSICOLOGICOS LTDA – ME

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO 03 DE SUPRESSÃO PARCIAL CONTRATO Nº 127/2013
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS E A EMPRESA SINERGIA
CLINICA E PROJETOS PSICOLOGICOS E NEUROPSICOLOGICOS LTDA-ME

Que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - KM 21, com CNPJ nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo-RS., no uso da competência, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **SINERGIA CLINICA E PROJETOS PSICOLOGICOS E NEUROPSICOLOGICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.890.485/0001-39, estabelecida na Rua Osório, nº 15, Bairro Centro, município de Nova Bréscia – RS doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. FABRINE FERNANDA TAFFAREL, denominada CONTRATADA, é celebrado o presente termo **aditivo de supressão parcial de objeto de contrato** tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 39/2013, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em psicologia, com atuação voltada à área social do município de Doutor Ricardo – RS, realizando as seguintes atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 20 horas semanais:

- avaliação do desenvolvimento cognitivo e afetivo das crianças e adolescentes; a partir dos resultados obtidos, execução de um plano de intervenção (estimulação) com o apoio da família, escolas e demais profissionais, por meio de materiais diversificados e jogos, visando favorecer o processo de socialização e de ensino-aprendizagem através de: aconselhamento psicológico individual e em grupo; orientação às famílias através de palestras ou reuniões individuais; realização de encontros com a equipe de apoio e profissionais envolvidos com o objetivo de buscar estratégias para obter melhor socialização junto à família, escola e sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica, por prazo determinado, parcialmente suprimido o objeto do contrato aditado, passando a ser o seguinte objeto: a contratação de empresa especializada em psicologia, com atuação voltada à área social do município de Doutor Ricardo – RS, realizando as seguintes atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 8 horas semanais:

- avaliação do desenvolvimento cognitivo e afetivo das crianças e adolescentes; a partir dos resultados obtidos, execução de um plano de intervenção (estimulação) com o apoio da família, escolas e demais profissionais, por meio de materiais diversificados e jogos, visando favorecer o processo de socialização e de ensino-aprendizagem através de: aconselhamento psicológico individual e em grupo; orientação às famílias através de palestras ou reuniões individuais; realização de encontros com a equipe de apoio e profissionais envolvidos com o objetivo de buscar estratégias para obter melhor socialização junto à família, escola e sociedade.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão da supressão do contrato a empresa contratada receberá o valor mensal de **R\$ 792,20** (setecentos e noventa e dois reais com vinte centavos), a contar da data de 1º de novembro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – A supressão do objeto do contrato vigorará para os meses de novembro e dezembro do ano de 2014, retornando o contrato integralmente ao seu objeto inicial, com o pagamento dos valores mensais acordados, quando da assinatura do Contrato nº127/2013, a partir de 1º de janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – Pelo presente termo aditivo de contrato permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo de supressão parcial de objeto, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 28 outubro de 2014

CONTRATADA

**SINERGIA CLINICA E PROJETOS PSICOLOGICOS
E NEUROPSICOLOGICOS LTDA - ME**

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

**LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335**

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO 04 DE SUPRESSÃO PARCIAL CONTRATO Nº 127/2013
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS E A EMPRESA SINERGIA CLINICA E
PROJETOS PSICOLOGICOS E NEUROPSICOLOGICOS LTDA –ME

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - KM 21, com CNPJ nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo-RS., no uso da competência, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **SINERGIA CLINICA E PROJETOS PSICOLOGICOS E NEUROPSICOLOGICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.890.485/0001-39, estabelecida na Rua Osório, nº 15, Bairro Centro, município de Nova Bréscia – RS doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. FABRINE FERNANDA TAFFAREL, denominada CONTRATADA, é celebrado o presente termo **ADITIVO DE SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO DE CONTRATO** tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 39/2013, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica suprimida a carga horária de 03 (três) horas semanais do objeto do contrato conforme solicitação em anexo da Secretaria Municipal de Assistência Social a contar de 01 de março de 2015, passando a ser o seguinte objeto: a contratação de empresa especializada em psicologia, com atuação voltada à área social do município de Doutor Ricardo – RS, realizando as seguintes atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 22 horas semanais desenvolvendo as seguintes atividades:

- avaliação do desenvolvimento cognitivo e afetivo das crianças e adolescentes; a partir dos resultados obtidos, execução de um plano de intervenção (estimulação) com o apoio da família, escolas e demais profissionais, por meio de materiais diversificados e jogos, visando favorecer o processo de socialização e de ensino-aprendizagem através de: aconselhamento psicológico individual e em grupo; orientação às famílias através de palestras ou reuniões individuais; realização de encontros com a equipe de apoio e profissionais envolvidos com o objetivo de buscar estratégias para obter melhor socialização junto à família, escola e sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da supressão do contrato a empresa contratada receberá o valor mensal de R\$ 2.178,58 (dois mil cento e setenta e oito reais com cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA– Pelo presente termo aditivo de contrato permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo de supressão parcial de objeto, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS., 23 fevereiro de 2015.

CONTRATADA
SINERGIA CLINICA E PROJETOS PSICOLOGICOS
E NEUROPSICOLOGICOS LTDA - ME

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO Nº05 CONTRATO Nº 127/2013
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS E A EMPRESA SINERGIA
CLINICA E PROJETOS PSICOLOGICOS E NEUROPSICOLOGICOS LTDA-ME

O MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ nº 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. ADAGIR ANTONIO PELLEGRINI, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa **SINERGIA CLINICA E PROJETOS PSICOLOGICOS E NEUROPSICOLOGICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.890.485/0001-39, estabelecida na Rua Osório, nº 15, Bairro Centro, município de Nova Bréscia – RS doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. REGINA MARIA GOMES DALPIAN, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 39/2013, dentro do seguinte clausulamento ora acordado, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 25 de julho de 2013, até a data de 31 de dezembro de 2015 conforme solicitação em anexo da Secretaria Municipal de Assistência social, sendo que o valor mensal a ser pago à Contratada, passa a quantia de R\$ 2.318,22 (dois mil trezentos e dezoito reais com vinte e dois centavos), conforme reajuste do índice do IPCA do período (6,41%).

Cláusula Segunda - Pelo presente termo aditivo de contrato permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com a presença de 02 (duas) testemunhas, para gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS, 24 de julho de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CONTRATADA
SINERGIA CLINICA E PROJETOS PSICOLOGICOS
E NEUROPSICOLOGICOS LTDA – ME

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO 06 DE SUPRESSÃO PARCIAL CONTRATO Nº 127/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS E A EMPRESA SINERGIA CLINICA E PROJETOS PSICOLOGICOS E NEUROPSICOLOGICOS LTDA-ME

Que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - KM 21, com CNPJ nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, em exercício SR. ADAGIR ANTONIO PELLEGRINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo-RS., no uso da competência, denominado CONTRATANTE, e de outro lado **SINERGIA CLINICA E PROJETOS PSICOLOGICOS E NEUROPSICOLOGICOS LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ nº 17.890.485/0001-39, estabelecida na Rua Osório, nº 15, Bairro Centro, município de Nova Bréscia – RS doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. FABRINE FERNANDA TAFFAREL, denominada CONTRATADA, é celebrado o presente termo **ADITIVO DE SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO DE CONTRATO** tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 39/2013, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em psicologia, com atuação voltada à área social do município de Doutor Ricardo – RS, realizando as seguintes atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 22 horas semanais:

- avaliação do desenvolvimento cognitivo e afetivo das crianças e adolescentes; a partir dos resultados obtidos, execução de um plano de intervenção (estimulação) com o apoio da família, escolas e demais profissionais, por meio de materiais diversificados e jogos, visando favorecer o processo de socialização e de ensino-aprendizagem através de: aconselhamento psicológico individual e em grupo; orientação às famílias através de palestras ou reuniões individuais; realização de encontros com a equipe de apoio e profissionais envolvidos com o objetivo de buscar estratégias para obter melhor socialização junto à família, escola e sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica, por prazo determinado, parcialmente suprimido o objeto do contrato, passando a ser o seguinte objeto: contratação de empresa especializada em psicologia, com atuação voltada à área social do município de Doutor Ricardo – RS, realizando as seguintes atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 20 horas semanais:

- avaliação do desenvolvimento cognitivo e afetivo das crianças e adolescentes; a partir dos resultados obtidos, execução de um plano de intervenção (estimulação) com o apoio da família, escolas e demais profissionais, por meio de materiais diversificados e jogos, visando favorecer o processo de socialização e de ensino-aprendizagem através de: aconselhamento psicológico individual e em grupo; orientação às famílias através de palestras ou reuniões individuais; realização de encontros com a equipe de apoio e profissionais envolvidos com o objetivo de buscar estratégias para obter melhor socialização junto à família, escola e sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão da supressão do contrato a empresa contratada receberá o valor mensal de R\$ 2.107,47 (dois mil cento e sete reais com quarenta e sete centavos), a contar da data de 1º de outubro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – A supressão do objeto do contrato vigorará para os meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – Pelo presente termo aditivo de contrato permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo de



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



supressão parcial de objeto, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS., 01 outubro de 2015.

CONTRATADA

**SINERGIA CLINICA E PROJETOS PSICOLOGICOS
E NEUROPSICOLOGICOS LTDA - ME**

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____